

289184

LEI Nº 326/84

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALARIOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AD
MINISTRAÇÃO DIRETA.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 70% (setenta por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos, salários e funções gratificadas dos Servidores contratados e nomeados da administração Direta do Município.

Parágrafo Único - Os vencimentos e salários que, com a ampliação do índice previsto neste artigo, ficarem aquém do salário mínimo vigente, deverão ser a este equiparados.

Art. 2º - Ficam reajustados em 70% (setenta por cento) os proventos / dos servidores aposentados e dos pensionistas.

Parágrafo Único - O pensionista, cuja lei concessiva da pensão prescreva outra forma de reajuste, não está abrangido por este artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao seu suprimento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1984.

SALA DAS SESSÕES, 22 de maio de 1984

